

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4yl1fjup SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/04/2024 Projeto de lei nº 799/2024 Protocolo nº 3591/2024 Processo nº 1212/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Declara Utilidade Pública Estadual o Instituto Adriana Moura - IAM no Município de São José dos Quatro Marcos-MT.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública Estadual o **Instituto Adriana Moura - IAM**, no município de São José dos Quatro Marcos-MT, entidade filantrópica, fundada em 21 de junho de 2021 no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, inscrito no CNPJ sob nº 43.868.507/0001-74, com sede no Sítio Santa Adriana, na Comunidade Salvação, Zona Rural no município de São José dos Quatro Marcos-MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a Declarado de Utilidade Pública Estadual Instituto Adriana Moura – IAM no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, entidade filantrópica, fundada em 21 de junho de 2021 no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, inscrito no CNPJ sob nº 43.868.507/0001-74, com sede no Sítio Santa Adriana, na Comunidade Salvação, Zona Rural no município de São José dos Quatro Marcos-MT, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação, como sociedade civil sem fins lucrativos, sem qualquer interesse econômico e lucrativo.

O Instituto Adriana Moura, foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 2.008, de 27 de março de 2024.

Vale ressaltar que, a Associação, supramencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei nº 8.192 de 05 de novembro de 2004, e tem como objetivos:

- I. Representar os seus associados junto aos Poderes Públicos, propondo e sugerindo medidas que atendam os interesses dos mesmos;
- II. Solicitar dos Poderes constituídos, reconhecimento, auxílios, benefícios e leis que proporcionem proteção e estímulos as atividades agropecuárias e outras produções diversificadas;



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



- III. Estimular e propor medidas que permitam a sociedade em especial aos agricultores familiares o pleno desenvolvimento harmônico de suas atividades, o acesso à cultura e lazer, a saúde, especialmente aquelas que visam o seu fortalecimento como parcela representativa do contexto econômico e social do Município, Estado e País;
- IV. Estimular o progressivo desenvolvimento dos seus associados, através do aperfeiçoamento técnico-profissional visando à segurança, racionalização e melhores níveis de produtividade;
- V. Celebrar convênios, contratos e acordos com entidades ou profissionais liberais, no sentido de oferecer aos associados e a sociedade serviços que os auxiliem na consecução de seus objetivos;
- VI. Congregar e promover socialmente seus associados e sociedade através de convênios e parcerias com entidades de representatividade;
- VII. Fomentar a organização nos grupos objetivando a coletividade nos processos e comerciais da produção diversificada;
- VIII. Promover campanhas, congressos, plenárias, encontros, cursos para os seus sócios e a sociedade em geral;
- IX. Buscar promoção de compras e vendas em conjunto, buscando a participação de todos os sócios;
- X. No cumprimento de sua finalidade e na medida dos recursos disponíveis, pode realizar todas e quaisquer das atividades envolvidas no processo de produção, comercialização, transporte, armazenamento, beneficiamento e industrialização, da produção agropecuária própria ou dos seus sócios. Havendo disponibilidade, poderá fornecer bens, produtos e serviços, assim como pessoas jurídicas ou físicas não associadas. Neste caso, as condições de operação devem ser aprovadas pelo grupo diretivo;
- XI. Firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mantendo a autonomia e de conformidade com as prioridades estabelecidas pela associação;
- XII. Promover o desenvolvimento tecnológico, e educação associativa e o aprimoramento técnico/profissional dos quadros dirigentes, bem como dos sócios desta;
- XIII. Contrair empréstimos junto a agentes financeiros nacionais, ou estrangeiros, para o desenvolvimento agroindustrial, tecnológico, da produção e para a formação profissional;
- XIV. Arrecadar as contribuições dos sócios, determinados por este Estatuto ou autorizadas pelo núcleo diretivo para custear suas atividades, e para implementar suas ações;
- XV. Ser o elo entre fornecedores de serviços de Assistência Técnica e Consultorias com a sociedade e seus associados;
- XVI. Buscar junto às autoridades constituídas, pela restauração e preservação do patrimônio paisagísticos, histórico, arquitetônico e paleontológico do município, da região, estado e país;
- XVII. Ser um Instituto de integração e socialização, proporcionando o bem-estar e melhor qualidade de vida entre crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, atletas, para-atletas, praticantes ou não, em diversas modalidades de esportes, de ambos os sexos;
- XVIII. Realiza atividades sócio educativas com vistas a promoção da prática de esporte, prevenção a DSTS/AIDS, uso indiscriminado de drogas, bem como conscientização para a promoção da paz e da vida em liberdade e em harmonia com a sociedade e com o meio ambiente;
- XIX. Fornecer a assistência social nas áreas jurídicas, psicológicas, nutricional, saúde, educação, informática, prática esportiva, direitos e deveres, meio ambiente e cidadania;
- XX. Promover e apoiar a criação de torneios e campeonatos de esportes com o objetivo de aguçar o espírito competitivo dos participantes;
- XXI. Promover torneios culturais com a comunidade;
- XXII. Viabilizar a participação de atletas e esportes de renome nacional e internacional em atividades propostas pelo Instituto.
- XXIII. Viabilizar a integração, de atletas do município, do estado do Mato Grosso, de outros estados e de outros países;
- XXIV. Promover e executar a limpeza de rios, córregos, nascentes de rios, lagos, represas;



XXV. Promover o repovoamento de rios e córregos com espécies da bacia hidrográfica.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Abril de 2024

Nininho
Deputado Estadual